PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.657, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do inciso IX do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.090, de 6 de outubro de 1.995, a fim de incluir cardápios de merenda escolar adaptados às necessidades dos estudantes da rede pública municipal.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.090, de 6 de outubro de 1.995, que passa a vigora com o seguinte texto:

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, devendo ainda os mesmos serem adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de maio de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL